



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 79/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005020175.

Contratação (SISLOG): 115129.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SER PRESTADO NO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O LOTE 75 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (JARAGUÁ).

Empresa Avaliada: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.

CNPJ: 16.910.656/0001-81.

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E CONSULTAS AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SIOFI

4.ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação Jurídica
- 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- 4.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 4.4. Qualificação Técnica

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.**, melhor classificada para a fase de julgamento de propostas após DESCLASSIFICAÇÃO da primeira colocada a empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA., por deixar de apresentar sua proposta reajustada ao seu melhor lance. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005020175 e a Contratação (SISLOG): 115129, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SER PRESTADO NO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O LOTE 75 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (JARAGUÁ)**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens **8.4.**, **8.5.**, **8.6.** e **8.7.** do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. Ainda, de forma complementar a habilitação da empresa, foram também realizadas as consultas dos item 7.2. do edital e seus subitens e outras mais que se entende necessárias para a correta avaliação da empresa, presentes no capítulo 3 deste relatório;

1.3. As sessões públicas, que definiram a empresa objeto de avaliação deste relatório, foram realizadas; aos 14/08/2025 - 09:00 (horário de Brasília), sessão de abertura do certame; aos 21/08/2025 - 14:00 (horário de Brasília), de reabertura da fase de lances (repregoamento) e aos 03/09/2025 - 14:00 (horário de Brasília), de resultado de classificação da proposta.

1.4. A empresa em avaliação e sua oferta são os constates do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., CNPJ: 16.910.656/0001-81	R\$ 3.426.539,48	R\$ 2.569.561,96	25,01%

1.5. Acerca do valor ofertado pelo licitante, cabe pontuar que este relatório considerou o valor do sistema no montante de R\$ 2.569.561,96, contudo, no arquivo de proposta (sislog 247768) consta o valor de R\$ 2.569.289,65. A divergência é ocasionada por questões de arredondamentos adotados pelo sistema e pelo licitante, especialmente para os casos de critério de julgamento por Maior Desconto, que é o caso deste certame.

1.5.1. A opção deste relatório pelo valor do sistema (sislog) é considerando que esse será o valor de integração com AFT (Administração Financeira do Tesouro), que ocorre de forma automática após a homologação do certame.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.
- 2.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da melhor colocada, realizado pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários. A gerência conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, por meio do documento Análise de Proposta Comercial - JS LOCADORA (sislog nº 246883), que inicialmente identificou a necessidade de diligenciar a empresa para saneamento de inconsistências identificadas. Atendendo as diligências a proposta foi novamente submetida a análise do setor técnico, que se manifestou conforme Analise da Proposta Comercial - JS LOCADORA (sislog nº 249150). A análise, que incluiu a avaliação dos termos exigidos pelo edital e anexos, considerou como atendidos os termos da Portaria nº 121/2025/GOINFRA. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada pelo setor técnico.
- 2.3. Após análise da proposta, nos termos acima consignados, foi realizada aos 03/09/2025, às 14:00 hs (horário de Brasília), sessão pública para divulgação do resultado, em que se declarou CLASSIFICADA a proposta da empresa.
- 2.4. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado neste relatório os termos do item 11.12. do edital, em que determina que a empresa que apresentar proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.
- 2.5. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula:

$GA = 0,85V0 - VP$

Onde,

GA = Garantia adicional

$V0$ = Valor orçado pela GOINFRA

VP = Valor da proposta vencedora

- 2.6. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ESTIMADO	GA = 0,85V0 - VP
JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., CNPJ: 16.910.656/0001-81	R\$ 3.426.539,48	R\$ 2.569.561,96	74,99%	R\$ 342.996,60

- 2.7. Portanto, a empresa, cujo valor ofertado ficou abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, está **obrigada a apresentação de garantia adicional**.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E CONSULTAS AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SIOFI

- 3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1.** Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
- 3.1.2.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 3.1.3.** Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- 3.1.4.** Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);
- 3.1.5.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- 3.1.6.** Consulta inidôneas TCU (consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEQ);
- 3.1.7.** Consulta a contas julgadas irregulares TCU (consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);
- 3.1.8.** Certidão negativa correccional da CGU (consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 3.1.9.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 3.2.** Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., CNPJ: 16.910.656/0001-81	ADALBERTO VIEIRA, CPF Nº 857.324.861-00

- 3.3.** Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS JS (sislog nº [251950](#)), foram identificadas as seguintes pendências:
- 3.3.1.** Consta ocorrência relacionada a empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., junto ao CIFA, cuja especificidade é Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º, junto à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MG, pelo o período de 22/07/2025 à 22/10/2026, restrita à todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador, segundo detalhes da sanção em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU, não se estendendo assim a GOINFRA;
- 3.3.2.** Ademais, consta também registro da ocorrência acima na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP, Certidão negativa correccional da CGU e consulta Certidão negativa correccional da CGU. Rememora-se que o impedimento não se estende a GOINFRA;

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

- 4.1.1.** Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2.** Análise dos Documentos:
- 4.1.2.1.** Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social da empresa foi devidamente apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás. O objeto social da empresa, que inclui Área de Lazer, Cultura e Eventos, demonstra compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

4.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

4.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

4.1.3. Conformidade do Quesito:

4.1.3.1. A empresa apresentou toda a documentação exigida no item 8.4. do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

4.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

4.2.2. Análise dos Documentos:

4.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foi apresentada a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral da empresa encontra-se devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Consta nos autos a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual se encontra **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal foram apresentadas, todas válidas e com status de "negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

4.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) foi apresentado, com validade até 10/09/2025, comprovando a regularidade da empresa com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) foi apresentada, válida até 03/02/2026, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

4.2.3. Conformidade do Quesito:

4.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

4.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.3.2. Análise dos Documentos:

4.3.2.1. Item 8.6 (subitem A) do edital: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foi apresentada, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

4.3.2.2. Item 8.6 (subitem D) do edital: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. item 8.6 (subitem E e F) do edital: A empresa comprovou a regular situação financeira por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), estando todos superiores a 1.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de índice financeiro estabelecido no item 8.6 (subitem E e F) do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

4.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Gerência de Melhoramentos Rodoviários, subordinada a Diretoria de Manutenção**, doravante denominada Diretoria Demandante, ente competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Relatório Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

4.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. Conforme o Parecer Técnico sislog nº 250753, emitido pela Diretoria Demandante, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante.

4.4.3. Conformidade do Quesito:

4.4.3.1. Conforme o Parecer Técnico sislog nº 250753, emitido pela Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pela área competente verificou pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 79/2025**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos **Pareceres Técnicos sislog 246883, 249150 e 250753** emitidos pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de proposta comercial e habilitação exigidos.

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

- I. **Proposta comercial** - contento todos os elementos mínimos previstos no instrumento convocatório;
- II. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
- III. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
- IV. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
- V. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
- VI. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico, conforme aplicável.

5.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a classificação e habilitação da licitante.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

6. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 04/09/2025.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: 04/09/2025.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: 04/09/2025.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: 04/09/2025.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: 04/09/2025.

[6] GOINFRA/[DIRETORIA E GESTÃO INTEGRADA. Pareceres Técnicos sislog **246883**, **249150** e **250753**.

[7] GOINFRA/EDITAL/ Nº 79/2025.